



Processo: 243/2025 - SDiv 204/2025

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Gabinete da Presidência

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 031/2025

Senhora Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para a análise do presente processo administrativo, que visa à contratação da Associação dos Vereadores do Brasil - UVB e o consequente pagamento da inscrição de vereadores para o evento, apresentamos a seguinte orientação:

O procedimento tramita regularmente nos termos da Lei n.º 14.133/21 e teve sua instauração a partir da requisição formulada pela Diretoria Administrativa e Financeira, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), contendo as justificativas e demais informações pertinentes (art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21).

A Comissão Permanente de Contratação elaborou e juntou o Termo de Referência (art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21).

O orçamento dos valores das inscrições foi juntado ao processo.

Relatório da Comissão Permanente de Contratação, opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB** (art. 74, III, "f" c/c § 3º da Lei n.º 14.133/21) devidamente acostado ao processo.

Os documentos habilitantes da empresa foram incluídos no processo.

O Setor de Contabilidade e Finanças informou existir saldo financeiro e orçamentário previsto para custear o pagamento da referida despesa, bem como a inexistência de contratação por inexigibilidade com o mesmo objeto no corrente ano. A nota de pré-empenho foi devidamente emitida e juntada ao processo.

Encaminhado o procedimento para parecer da Procuradoria Geral, esta opinou favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f" c/c § 3º da Lei n.º 14.133/21.





Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Após análise dos itens que compõem o presente processo administrativo de contratação direta com **inexigibilidade de licitação** visando a contratação do objeto especificado, concluímos que as condições habilitantes da modalidade inexigibilidade de licitação foram, de fato, **atendidas**.

Atente-se ao fato de que, conforme parece jurídico da Procuradoria Geral, é admissível o **pagamento antecipado** para efetivação da inscrição, por se tratar de condição imposta pela entidade promotora, nos termos do § 2º do art. 60 da Lei n.º 4.320/64.

Sendo assim, após o exame do processo em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana-ES, 14 de abril de 2025.

Higor Corrêa Mossin
Analista Legislativo - Controlador Interno

Tramitado por: Higor Corrêa Mossin

Recebido por: _____, em ____/____/____.

